



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

MENSAGEM N° 010/2026

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 DE JANEIRO DE 2026.

Approved by unanimidade do  
em reunião aberta.  
Assinado 16/01/2026

EGRÉGIA CÂMARA:  
SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2026 que *“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos proventos de aposentadoria e as pensões, concedidos pela EC 41/2003 e pagos pelo regime próprio de previdência social - RPPS”*.

O projeto ora encaminhado visa à reposição salarial dos servidores inativos e pensionistas concedidos pela EC 41/2003, com o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Essa metodologia foi regulamentada pelo Art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e alterada pela redação do art. 171 da lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008:

*Art. 171. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.”*

Assim, impõe-se à Administração Municipal adequar a legislação previdenciária, motivo que enseja a aprovação do presente projeto por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, colhemos a oportunidade para enviar cordiais saudações.

**FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA CIDADE**

Recd. 14/01/2026  
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

**PROJETO DE LEI N° 008/2026**

*Approved by unanimidade do  
Sessão 10/12/2021  
Tres. Secretaria*

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES, CONCEDIDOS PELA EC 41/2003 E PAGOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS”.**

**Art. 1º** A revisão geral anual dos proventos e pensões concedidos através da Emenda Constitucional nº 41/2003, serão reajustados pela aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a contar do mês de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata o Art. 1º, deverá ser aplicada tendo como base os proventos e pensões do mês de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do mês de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 de janeiro de 2026.**

**FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



### PARECER JURÍDICO N.º 11/2026

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei n.º 008/2026 – Revisão Geral Anual de proventos e pensões do RPPS.

#### I. RELATÓRIO

O PL n.º 008/2026, de autoria do Executivo Municipal, visa estabelecer o índice de 3,90% para a revisão geral anual dos proventos de aposentadoria e pensões concedidos pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com efeitos retroativos a janeiro de 2026.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria está em consonância com a estrutura jurídica vigente:

- Constitucionalidade Formal:** O PL é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 55, III, LOM) e sua veiculação por lei ordinária é adequada (Art. 36, II, LOM). A retroatividade dos efeitos busca alinhar a legislação municipal com a atualização federal sobre previdência e não configura vício, assegurando a recomposição de direito.
- Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal/Estadual. A revisão geral anual (RGA) de proventos e pensões é direito assegurado (Art. 37, X, CF e Art. 76, LOM), visando apenas à recomposição inflacionária e não a ganho real, o que a dispensa de estudos de impacto orçamentário complexos (Art. 17, §§ 1º e 6º, LRF). A despesa está prevista para ser atendida por dotações orçamentárias próprias, e assim tendo a RGA o objetivo de meramente repor o poder de compra corroído pela inflação, a indicação de que será atendida por "dotações próprias do orçamento" é aceitável.
- Juridicidade e Legalidade:** O projeto observa o ordenamento jurídico, buscando adequar a legislação previdenciária municipal às normas federais pertinentes.
- Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

#### III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 008/2026 é juridicamente viável. O quórum para sua aprovação é de **maioria absoluta dos vereadores**, considerando que a matéria trata de alteração de vencimentos/proventos e possui implicações financeiras (Art. 15, I, LOM).

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.

  
VANDERSON BARCELOS GODOI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

#### PARECER PROJETO DE LEI Nº 008/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, no dia 16 de janeiro de 2026, às 12h, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para fins de análise e parecer ao Projeto de Lei nº 008/2026, advindo do Executivo Municipal, que "Estabelece o índice para a revisão geral anual dos proventos de aposentadoria e as pensões, concedidos pela EC 41/2003 e pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

Em consonância com o que preconiza o art. 85 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026.



CRISTIANO DUTRA NUNES

Presidente



JOÃO FLÁVIO SOUZA DA CUNHA

Secretário



THOMÁS BALBÉ SARMENTO

Relator